

Diário da Justiça

Eletrônico

caderno 1
ADMINISTRATIVOPresidente:
Desembargador
Fernando Antonio Torres Garcia

Ano XVIII • Edição 4065 • São Paulo, sexta-feira, 4 de outubro de 2024

www.dje.tjsp.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SPr - Secretaria da Presidência

PORTARIA Nº 10.490/2024

Dispõe sobre as designações dos integrantes do Comitê de Mobilização do Mês Nacional do Júri do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para o Biênio 2024/2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Desembargador FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Portaria 69/2017, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que instituiu o Mês Nacional do Júri como esforço concentrado de julgamento dos crimes dolosos contra a vida e,

CONSIDERANDO a promoção do Mês Nacional do Júri que requer ampliação de auxílio às unidades para a garantia da realização de julgamentos dos crimes dolosos contra a vida,

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR os integrantes do Comitê de Mobilização do Mês Nacional do Júri, até 31 de dezembro de 2025:

- Desembargador LUIZ TOLOZA NETO, como Coordenador;
- Doutora FLAVIA CASTELLAR OLIVERIO, Juíza Assessora da Presidência;
- Doutor GLAUCIO ROBERTO BRITTES DE ARAÚJO, Juiz Assessor da Corregedoria-Geral da Justiça;
- Doutor EVERTON LUIZ ZANELLA, Promotor de Justiça;
- Doutor FILIPE DIAS RODRIGUES, Defensor Público;
- Doutor ALEXANDRE DE SÁ DOMINGUES, Advogado, representando a Ordem dos Advogados – Seção São Paulo;
- Senhor ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA, Coordenador de Unidades Prisionais da Região Metropolitana de São Paulo;
- Capitão PM CRISTIANO ROBERTO TONON, como titular e 1º Tenente PM DANIELLE DA CRUZ, como suplente.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 02 de outubro de 2024.

(a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo



**COMUNICADO Nº 216/2024
(Processo nº 2021/00117981)**

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO publica, por solicitação e para conhecimento geral, a Resolução nº 581/2024 do Conselho Nacional de Justiça:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 581, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.

Altera a Resolução CNJ nº 429/2021, que institui o “Prêmio CNJ Memória do Poder Judiciário”.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento da disciplina do “Prêmio CNJ Memória do Poder Judiciário” a partir das experiências das edições anteriores e das observações das comissões avaliadoras;

CONSIDERANDO a proposta do Comitê Gestor do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname);

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça no julgamento do Procedimento de Ato Normativo nº 0005005-90.2024.2.00.0000, na 13ª Sessão Virtual, finalizada em 13 de setembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os arts. 1º, 2º, 3º, 5º, 6º e 8º da Resolução CNJ nº 429/2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Instituir o “Prêmio CNJ Memória do Poder Judiciário” para contemplar ação, atividade, experiência, projeto, programa ou trabalho acadêmico que tenha por objeto os bens culturais materiais e imateriais do Poder Judiciário e seja relevante à preservação, à conservação, à restauração, à valorização, ao acesso, à difusão, à fruição ou à promoção de direitos humanos. Parágrafo único. As ações indicadas no *caput* deverão estar concluídas ou em execução adiantada e, em caso de



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

continuidade ou longa duração, apresentar entrega de resultado no ano de exercício da inscrição.

Art. 2º O “Prêmio CNJ Memória do Poder Judiciário”, a ser anualmente outorgado, tem por objetivos:

I – divulgar a importância do Poder Judiciário para o Estado Democrático de Direito, a pacificação social e a garantia dos direitos;

II – reconhecer e disseminar as ações indicadas no art. 1º voltadas à promoção e à proteção do patrimônio cultural do Poder Judiciário;

III – reconhecer e disseminar as ações indicadas no art. 1º voltadas à promoção de cidadania, educação, cultura, acessibilidade, inclusão, diversidade, sustentabilidade e outros direitos humanos;

IV – valorizar a história e a memória do Poder Judiciário e de seus integrantes, individual ou coletivamente considerados;

V – promover a conscientização e a reflexão dos integrantes do Poder Judiciário e da sociedade quanto à necessidade de conhecimento e valorização da história, da memória e do patrimônio cultural;

VI – incentivar a atuação com observância dos princípios constitucionais da publicidade, transparência, proteção de dados, impessoalidade e isonomia;

VII – estimular a aderência aos princípios, normas e diretrizes do Proname;

VIII – fomentar a eficiência, a inovação, o trabalho colaborativo e a atuação interinstitucional no exercício das atividades das Comissões de Gestão da Memória, Comissões Permanentes de Avaliação Documental, Unidades de Gestão de Memória e Documental e Espaços de Memória do órgão, tais como arquivos, bibliotecas, museus e outros similares; e

IX – estimular a produção de conhecimento sobre a gestão documental e de memória, a história e o patrimônio cultural do Poder Judiciário.

Art. 3º O “Prêmio CNJ Memória do Poder Judiciário” será outorgado em cinco categorias:

I – Patrimônio Cultural Arquitetônico;

II – Patrimônio Cultural Arquivístico;

III – Patrimônio Cultural Bibliográfico;

IV – Patrimônio Cultural Museológico; e

V – Trabalho acadêmico.

§ 1º As categorias de “Patrimônio cultural” previstas nos incisos I a IV, abertas à concorrência dos órgãos do Poder Judiciário, de



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

forma individual ou coletiva, têm por objeto as ações indicadas no art. 1º, direcionadas à consecução dos objetivos previstos no art. 2º, observada a natureza do bem cultural a que se relacionem.

§ 2º A categoria “Trabalho acadêmico”, prevista no inciso V, aberta também à concorrência do público externo, abrange monografias ou trabalhos de conclusão de curso (TCC) de pós-graduação lato sensu (especialização), dissertações de mestrado, teses de doutorado e de livre-docência, que tenham sido aprovadas por banca examinadora do respectivo estabelecimento de ensino ou pesquisa e:

- a) tenham por objeto a história de órgão do Poder Judiciário, de seus(suas) integrantes ou seus bens culturais materiais e imateriais; ou
- b) tenham usado como fonte de pesquisa os bens culturais do Poder Judiciário.

§ 3º Anualmente, poderão ser definidos temas para as categorias I a IV, com o intuito de estimular ou incentivar política específica de gestão de memória em consonância com os princípios e diretrizes do Proname.

.....
Art. 5º A Comissão Avaliadora do Prêmio terá a seguinte composição mínima:

- I – Presidente da Comissão Permanente de Gestão Documental e de Memória do Poder Judiciário;
- II – Secretário(a)-Geral do Conselho Nacional de Justiça ou pessoa(s) por ele(a) indicada(s);
- III – Secretário de Estratégia e Projetos do Conselho Nacional de Justiça ou pessoa(s) por ele(a) indicada(s);
- IV – Coordenador(a) do Comitê Gestor do Proname; e
- V – Coordenadores(as) dos Subcomitês do Comitê Gestor do Proname.

.....
§ 2º Para auxílio à Comissão Avaliadora, será designado Grupo de Apoio Multidisciplinar (GAM), composto por professores(as) doutores(as), especialistas e profissionais experientes com formação nas áreas relacionadas à premiação (Arquitetura, Arquivologia, Biblioteconomia, História e Museologia), ao qual incumbirá:

- a) a elaboração de parecer de análise técnica, sem caráter vinculante, sobre as ações inscritas; e



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

b) atribuição de nota à categoria vinculada, a qual será somada à da Comissão Avaliadora.

§ 3º Os(as) integrantes do Grupo de Apoio Multidisciplinar serão indicados(as) preferencialmente entre os(as) membros(as) do Comitê do Proname ou dos demais colegiados do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 6º Anualmente, até o mês de novembro, serão convidados os(as) interessados(as) a inscreverem as ações e trabalhos acadêmicos nas respectivas categorias.

Parágrafo único. Em caso de indicação de temas específicos para as categorias I a IV, com o intuito de incentivar política de gestão de memória, conforme art. 3º, § 3º, desta Resolução, deverão ser anunciados, preferencialmente, durante o Encontro Nacional de Memória do Poder Judiciário e divulgados na página do Proname no sítio eletrônico do Conselho Nacional de Justiça.

.....

Art. 8º As ações indicadas no art. 1º e os trabalhos acadêmicos premiados serão disponibilizados na página do Proname do sítio eletrônico do CNJ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Luís Roberto Barroso**



**COMUNICADO Nº 208/2024
(Processo nº 2024/00126505)**

A **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** publica, por solicitação e para conhecimento geral, a Portaria Presidência nº 278/2024 do Conselho Nacional de Justiça:

13/09/2024, 20:35

SEI/CNJ - 1955696 - Portaria Presidência



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 278 DE 3 DE SETEMBRO DE 2024.

Estabelece procedimentos e diretrizes para a realização de mutirões processuais penais nos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais durante o mês de novembro de 2024.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o contido no processo SEI/CNJ nº 09574/2024,

CONSIDERANDO os objetivos do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF/CNJ) elencados no art. 1º, § 1º, da Lei nº 12.106/2009, especialmente a atribuição de planejar, organizar e coordenar, no âmbito de cada tribunal, a realização de mutirões para reavaliação da prisão provisória e definitiva e da medida de segurança, e para o aperfeiçoamento de rotinas cartorárias;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.846/2023, que concede indulto natalino e comutação de penas e dá outras providências;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no bojo do Recurso Extraordinário nº 635.659, que declarou a inconstitucionalidade, sem redução de texto, do art. 28 da Lei nº 11.343/2006, de modo a afastar todo e qualquer efeito de natureza penal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 185 da Lei de Execução Penal (LEP), segundo o qual configura excesso ou desvio de execução a prática de algum ato além dos limites fixados na decisão que decreta a prisão, assim como em normas legais ou regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 192 e 193 da LEP, os quais dispõem que, se o sentenciado for beneficiado por indulto coletivo, o juiz, de ofício, a requerimento do interessado, do Ministério Público, ou por iniciativa do Conselho Penitenciário ou da autoridade administrativa, declarará extinta a pena ou ajustará a execução aos termos do decreto, no caso de comutação;

CONSIDERANDO o direito fundamental à duração razoável do processo (Constituição Federal – CF, art. 5º, LXXVIII) e o caráter excepcional da prisão antes do trânsito em julgado da decisão condenatória (Código de Processo Penal – CPP, art. 282, § 6º);

CONSIDERANDO que o Código de Processo Penal dedica capítulo específico às medidas cautelares diversas da prisão, bem como a Resolução CNJ nº 288/2019, a qual define a política institucional do Poder Judiciário para a promoção da aplicação de alternativas penais, com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade;



13/09/2024, 20:35

SEI/CNJ - 1955696 - Portaria Presidência

CONSIDERANDO o reconhecimento, pelo STF, do Estado de Coisas Inconstitucional do Sistema Prisional Brasileiro, “cuja modificação depende de medidas abrangentes de natureza normativa, administrativa e orçamentária” (ADPF nº 347 MC/DF), mediante atuação articulada das instituições que compõem o sistema de justiça criminal;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos e diretrizes para a realização de mutirões processuais penais nos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais durante o mês de novembro de 2024, com o objetivo de:

I – garantir o cumprimento do Decreto nº 11.846/2023, que concede indulto natalino e comutação de penas e dá outras providências;

II – garantir o cumprimento da decisão proferida pelo STF no julgamento do Recurso Extraordinário nº 635.659;

III – sanear o Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), mediante a baixa de processos sem pena restante a cumprir ou com pena prescrita, e julgamento de incidentes vencidos de progressão de regime e livramento condicional; e

IV – garantir a atualidade na análise das prisões preventivas decretadas há mais de 1 (um) ano.

Art. 2º Os mutirões ocorrerão a partir de estratégia conjunta fomentada pelo CNJ e protagonizada pelos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais, em articulação com os demais órgãos do sistema de justiça, para a reavaliação de ofício dos processos de execução penal e de conhecimento que contemplem alguma das seguintes hipóteses:

I – pessoas condenadas à pena privativa de liberdade não superior a 8 (oito) anos, por crime praticado sem violência ou grave ameaça à pessoa, não substituída por restritivas de direitos ou por multa, e não beneficiadas com a suspensão condicional da pena, que tenham cumprido, até 25 de dezembro de 2023, 1/4 (um quarto) da pena, se não reincidentes, ou 1/3 (um terço) da pena, se reincidentes;

II – pessoas condenadas à pena privativa de liberdade superior a 8 (oito) anos e não superior a 12 (doze) anos, por crime praticado sem violência ou grave ameaça à pessoa, que tenham cumprido, até 25 de dezembro de 2023, 1/3 (um terço) da pena, se não reincidentes, ou metade da pena, se reincidentes;

III – pessoas condenadas à pena privativa de liberdade superior a 8 (oito) anos, por crime praticado sem violência ou grave ameaça à pessoa, que, até 25 de dezembro de 2023, tenham completado 60 (sessenta) anos de idade e cumprido 1/3 (um terço) da pena, se não reincidentes, ou metade da pena, se reincidentes;

IV – pessoas condenadas à pena privativa de liberdade, por crime praticado sem violência ou grave ameaça à pessoa, que, até 25 de dezembro de 2023, tenham completado 70 (setenta) anos de idade e cumprido 1/4 (um quarto) da pena, se não reincidentes, ou 1/3 (um terço) da pena, se reincidentes;

V – pessoas condenadas à pena privativa de liberdade, por crime praticado sem violência ou grave ameaça à pessoa, que tenham cumprido, ininterruptamente, até 25 de dezembro de 2023, 15 (quinze) anos da pena, se não reincidentes, ou 20 (vinte) anos da pena, se reincidentes;

VI – mulheres condenadas à pena privativa de liberdade superior a 8 (oito) anos, por crime praticado sem violência ou grave ameaça à pessoa, que tenham filho ou filha menor de 18 (dezoito) anos ou, de qualquer idade, com doença crônica grave ou deficiência e que, até 25 de dezembro de 2023, tenham cumprido 1/4 (um quarto) da pena, se não reincidentes, ou 1/3 (um terço) da pena, se reincidentes;

VII – mulheres condenadas à pena privativa de liberdade não superior a 8 (oito) anos, por crime praticado sem violência ou grave ameaça à pessoa, que tenham filho ou filha menor de 18 (dezoito) anos ou, de qualquer idade, com doença crônica grave ou com deficiência e que tenham cumprido, até 25



13/09/2024, 20:35

SEI/CNJ - 1955696 - Portaria Presidência

de dezembro de 2023, 1/5 (um quinto) da pena, se não reincidentes, ou 1/4 (um quarto) da pena, se reincidentes;

VIII – pessoas condenadas à pena privativa de liberdade não superior a 12 (doze) anos, por crime praticado sem violência ou grave ameaça à pessoa, desde que tenham cumprido 1/3 (um terço) da pena, se não reincidentes, ou metade da pena, se reincidentes, e que estejam cumprindo pena no regime semiaberto ou aberto, ou estejam em livramento condicional, e que tenham usufruído, até 25 de dezembro de 2023, no mínimo, de 5 (cinco) saídas temporárias previstas no art. 122, combinado com o *caput* do art. 124 da Lei nº 7.210/1984, ou que tenham exercido trabalho externo por no mínimo 12 (doze) meses nos 3 (três) anos contados retroativamente a partir de 25 de dezembro de 2023;

IX – pessoas condenadas à pena privativa de liberdade não superior a 12 (doze) anos, por crime praticado sem violência ou grave ameaça à pessoa que tenham cumprido 1/3 (um terço) da pena, se não reincidentes, ou metade da pena, se reincidentes, e que se encontrem nos regimes semiaberto ou aberto ou estejam em livramento condicional, e que tenham frequentado, ou estejam frequentando, curso de ensino fundamental, médio, superior, profissionalizante ou de requalificação profissional, na forma do disposto no *caput* do art. 126 da Lei nº 7.210/1984, por no mínimo 12 (doze) meses nos 3 (três) anos contados retroativamente a partir de 25 de dezembro de 2023;

X – pessoas condenadas à pena de multa, ainda que não quitada – independentemente da fase executória ou do juízo em que se encontre, aplicada isolada ou cumulativamente com pena privativa de liberdade, desde que não supere o valor mínimo para o ajuizamento de execuções fiscais de débitos com a Fazenda Nacional, estabelecido em ato do Ministro de Estado da Fazenda –, ou que não tenham capacidade econômica de quitá-la, ainda que supere o referido valor;

XI – pessoas condenadas, por crime praticado sem violência ou grave ameaça à pessoa:

a) acometida com paraplegia, tetraplegia, monoplegia, hemiplegia, ostomia, amputação, paralisia, cegueira ou outra deficiência física que acarrete comprometimento análogo, desde que tais condições não sejam anteriores à prática do delito e que se comprovem por laudo médico oficial ou, na falta desse, por médico designado pelo juízo da execução;

b) acometida por doença grave e permanente ou crônica, que apresente grave limitação ambulatorial ou severa restrição para participação regular nas atividades oferecidas na unidade prisional, ou, ainda, que exija cuidados contínuos que não possam ser adequadamente prestados no estabelecimento penal ou por meio do sistema público de saúde, desde que comprovadas a doença e a inadequação por laudo médico oficial ou, na falta desse, por médico designado pelo juízo da execução; e

c) com transtorno do espectro autista severo (nível 3) ou neurodiversa em condição análoga.

XII – pessoas condenadas à pena privativa de liberdade, substituída por restritiva de direitos, na forma do disposto no art. 44 do Decreto-Lei nº 2.848/1940 – Código Penal, ou beneficiadas com a suspensão condicional da pena, que, de qualquer forma, tenham cumprido, até 25 de dezembro de 2023, 1/3 (um terço) da pena, se não reincidentes, ou metade da pena, se reincidentes;

XIII – pessoas condenadas à pena privativa de liberdade sob o regime aberto ou substituída por pena restritiva de direitos, na forma do disposto no art. 44 do Decreto-Lei nº 2.848/1940 – Código Penal, ou beneficiadas com a suspensão condicional da pena, que tenham cumprido, em prisão provisória, até 25 de dezembro de 2023, 1/4 (um quarto) da pena, se não reincidentes, ou 1/3 (um terço) da pena, se reincidentes;

XIV – pessoas condenadas à pena privativa de liberdade, que estejam em livramento condicional ou cumprindo pena em regime aberto, cujas penas remanescentes, em 25 de dezembro de 2023, não sejam superiores a 8 (oito) anos, se não reincidentes, e a 6 (seis) anos, se reincidentes, desde que tenham cumprido 1/4 (um quarto) da pena, se não reincidentes, ou 1/3 (um terço) da pena, se reincidentes;

XV – pessoas condenadas por crime contra o patrimônio cometido sem grave ameaça ou violência a pessoa, desde que tenham cumprido 1/5 (um quinto) da pena, se não reincidente, ou 1/4 (um quarto) da pena, se reincidente, e reparado o dano até 25 de dezembro de 2023, exceto se houver inocorrência de dano ou incapacidade econômica de repará-lo;

XVI – pessoas condenadas à pena privativa de liberdade por crime contra o patrimônio, cometido sem grave ameaça ou violência contra a pessoa, com valor do bem estimado não superior a 1



13/09/2024, 20:35

SEI/CNJ - 1955696 - Portaria Presidência

(um) salário mínimo, desde que tenham cumprido, no mínimo, 5 (cinco) meses de pena privativa de liberdade, até 25 de dezembro de 2023;

XVII – pessoas condenadas à pena privativa de liberdade, não beneficiadas com a suspensão condicional da pena e que até a referida data tenham cumprido 1/5 (um quinto) da pena, se não reincidentes, ou 1/4 (um quarto) da pena, se reincidentes, e que não preencham os requisitos estabelecidos no Decreto nº 11.846/2023 para receber o indulto;

XVIII – pessoas condenadas que estejam no regime fechado ou semiaberto, que tenham sido sancionadas ou estejam submetidas a processo administrativo disciplinar pela prática de falta grave, nos termos do art. 52 da Lei nº 7.210/1984, por adquirir, guardar, ter em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal a substância cannabis sativa em quantidade de até 40 gramas ou 6 (seis) plantas fêmeas, conforme parâmetros estabelecidos pelo STF no julgamento do RE nº 635.659;

XIX – pessoas processadas ou condenadas por crime previsto no art. 33 da Lei nº 11.343/2006, em desconformidade com os parâmetros estabelecidos pelo STF no julgamento do RE nº 635.659;

XX – processos de execução penal sem pena restante a cumprir ou com pena prescrita que ainda constem como ativo no SEEU;

XXI – processos de execução penal com incidentes vencidos de progressão de regime ou livramento condicional; e

XXII – prisões preventivas com duração maior do que 1 (um) ano, reavaliando-se os requisitos que ensejaram a custódia processual e a possibilidade de substituição da prisão por medida cautelar alternativa.

Parágrafo único. As hipóteses previstas nos incisos I a XVII não se aplicam, para fins dos mutirões, às pessoas que tenham sido condenadas por quaisquer dos crimes previstos no art. 1º do Decreto nº 11.846/2023.

Art. 3º A realização dos mutirões será precedida de levantamento preliminar dos processos adequados, em tese, às hipóteses descritas no artigo anterior, realizado pelo DMF/CNJ junto aos sistemas eletrônicos em relação às situações neles identificáveis.

§ 1º A realização dos mutirões também será precedida de coleta de informações, a serem fornecidas pelos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais por meio de formulário eletrônico, até 23 de outubro do corrente ano, que incluirá informações com recorte mínimo de gênero, especialmente sobre os processos aderentes, em tese, às hipóteses descritas no art. 2º, VI a XI, desta Portaria.

§ 2º Após o término da fase regular do mutirão, o levantamento preliminar dos processos que se adequam à hipótese descrita no inciso XIX do art. 2º será conduzido pelo DMF/CNJ, por meio da utilização de sistemas e recursos de análise de bases de dados processuais, o que não exclui a necessidade de que os próprios tribunais chequem se a listagem recebida contempla os respectivos acervos processuais que se enquadram nos parâmetros do RE nº 635.659.

Art. 4º A revisão dos processos será preferencialmente realizada pelos juízes(as) a eles vinculados, podendo cada Tribunal de Justiça ou Tribunal Regional Federal criar grupo de trabalho com jurisdição em todo o estado, integrado ainda por servidores(as) em número compatível com a quantidade de feitos.

Art. 5º Os Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais criarão Comissão de Acompanhamento dos trabalhos do mutirão, com as seguintes atribuições:

I – providenciar a divulgação dos dados a que se referem os arts. 3º e 6º desta Portaria;

II – coordenar a revisão dos processos de acordo com as diretrizes apresentadas nos dispositivos anteriores; e

III – articular com as demais instituições do Sistema de Justiça e Executivo, incluindo Defensoria Pública, Ordem dos Advogados do Brasil, Ministério Público, Secretaria de Administração Penitenciária, Escritórios Sociais ou outros serviços de atenção à pessoa egressa do sistema prisional, para o bom andamento dos trabalhos do mutirão, para favorecer a saída digna do cárcere e possibilitar o encaminhamento às políticas públicas de saúde e assistência social quando necessário.



13/09/2024, 20:35

SEI/CNJ - 1955696 - Portaria Presidência

Parágrafo único. A Comissão será composta por:

I – um representante do CNJ/DMF;

II – um representante do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF); e

III – um representante da Corregedoria do Tribunal.

Art. 6º Os Tribunais de Justiça e os Tribunais Regionais Federais fornecerão informações dos resultados do mutirão, por meio de formulário eletrônico, ao DMF, até 9 de dezembro do corrente ano, incluindo:

I – a quantidade de processos revisados;

II – a quantidade de pessoas beneficiadas com a extinção da pena, progressão de regime ou substituição de pena; e

III – os dados quantitativos sobre a ocupação dos estabelecimentos de privação de liberdade.

Parágrafo único. Os resultados dos mutirões atinentes à hipótese prevista no inciso XIX não obedecerão ao prazo descrito no *caput*, devendo ser apresentados em até 90 (noventa) dias após seu término.

Art. 7º Ficam designados(as), como representantes do DMF/CNJ para acompanhar os trabalhos das Comissões de Acompanhamento dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, entre os dias 16 de setembro e 13 de dezembro do corrente ano, os(as) seguintes magistrados(as):

I – Aila Figueiredo, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, para compor, atuar e auxiliar na Comissão de Acompanhamento do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

II – Allan Martins Ferreira, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para compor, atuar e auxiliar na Comissão de Acompanhamento do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá;

III – Ana Paula de Medeiros Braga Bussolo, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, para compor, atuar e auxiliar na Comissão de Acompanhamento do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina;

IV – Andrea da Silva Brito, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, para compor, atuar e auxiliar na Comissão de Acompanhamento do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

V – Antônio Alberto Façal Junior, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, para compor, atuar e auxiliar na Comissão de Acompanhamento do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul;

VI – Ariadne Villela Lopes, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, para compor, atuar e auxiliar na Comissão de Acompanhamento do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso;

VII – Bruno Sérgio de Menezes Darwich, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, para compor, atuar e auxiliar na Comissão de Acompanhamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba;

VIII – Cintia Cibele Diniz de Medeiros, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, para compor, atuar e auxiliar na Comissão de Acompanhamento do Tribunal de Justiça do Estado do Acre;

IX – Clara Mota Santos Pimenta Alves, Juíza Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para compor, atuar e auxiliar na Comissão de Acompanhamento dos Tribunais Regionais Federais da 3ª e 5ª Regiões;

X – Dara Pamella Oliveira Machado, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, para compor, atuar e auxiliar na Comissão de Acompanhamento do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;



13/09/2024, 20:35

SEI/CNJ - 1955696 - Portaria Presidência

XI – Davi Márcio Prado Silva, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para compor, atuar e auxiliar na Comissão de Acompanhamento do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;

XII – Edna Ederli Coutinho, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso, para compor, atuar e auxiliar na Comissão de Acompanhamento do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

XIII – Edson Rosas Neto, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, para compor, atuar e auxiliar na Comissão de Acompanhamento do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte;

XIV – Fábio Bergamim Capela, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para compor, atuar e auxiliar na Comissão de Acompanhamento do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco;

XV – Fernando Oliveira Samuel, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, para compor, atuar e auxiliar na Comissão de Acompanhamento do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe;

XVI – Flavio Oliveira Lauande, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, para compor, atuar e auxiliar na Comissão de Acompanhamento do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia;

XVII – Geraldo Fernandes Fidélis Neto, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, para compor, atuar e auxiliar na Comissão de Acompanhamento do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

XVIII – Jeremias de Cássio Carneiro de Melo, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, para compor, atuar e auxiliar na Comissão de Acompanhamento do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

XIX – Leandro Eburneo Laposta, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para compor, atuar e auxiliar na Comissão de Acompanhamento do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

XX – Lorena Junqueira Victorasso, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, para compor, atuar e auxiliar na Comissão de Acompanhamento do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;

XXI – Luciana Teixeira de Souza, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, para compor, atuar e auxiliar na Comissão de Acompanhamento do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

XXII – Luiz Augusto Iamassaki Fiorentini, Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para compor, atuar e auxiliar na Comissão de Acompanhamento dos Tribunais Regionais Federais da 4ª e 6ª Regiões;

XXIII – Pedro de Castro e Sousa, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para compor, atuar e auxiliar na Comissão de Acompanhamento do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;

XXIV – Philippe Guimarães Padilha Vilar, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, para compor, atuar e auxiliar na Comissão de Acompanhamento dos Tribunais de Justiça dos Estados do Espírito Santo e de Alagoas;

XXV – Priscila Gomes Palmeiro, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, para compor, atuar e auxiliar na Comissão de Acompanhamento do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;

XXVI – Rafael de Araújo Rios Schmitt, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, para compor, atuar e auxiliar na Comissão de Acompanhamento do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul;

XXVII – Raquel Vasconcelos Alves de Lima, Juíza Federal do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, para compor, atuar e auxiliar na Comissão de Acompanhamento dos Tribunais Regionais



13/09/2024, 20:35

SEI/CNJ - 1955696 - Portaria Presidência

Federais da 2ª e 1ª Regiões;

XXVIII – Rogério Alcazar, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para compor, atuar e auxiliar na Comissão de Acompanhamento do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

XXIX – Solange de Borba Reimberg, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, para compor, atuar e auxiliar na Comissão de Acompanhamento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A atuação dos magistrados(as) ocorrerá sem prejuízo de suas atribuições ordinárias e não implicará despesa orçamentária adicional ao CNJ.

Art. 8º As reuniões serão realizadas preferencialmente por videoconferência.

Art. 9º Os mutirões ocorrerão em todo o país entre os dias 1º e 30 de novembro do corrente ano.

Art. 10. A presente Portaria deverá ser encaminhada às presidências dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, às Corregedorias-Gerais de Justiça, às Corregedorias Regionais da Justiça Federal e aos Grupos de Monitoramento e Fiscalização respectivos.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ministro Luís Roberto Barroso



Documento assinado eletronicamente por **Luís Roberto Barroso, PRESIDENTE**, em 12/09/2024, às 21:54, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1955696** e o código CRC **28AF0F40**.

09574/2024

1955696v16

SPI - Secretaria de Primeira Instância

COMUNICADO CONJUNTO Nº 704/2024 (Processo nº 2021/65560)

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça, considerando o Projeto de Digitalização dos Processos Físicos das Unidades de 1ª Instância das Comarcas do Interior pela empresa **Iron Mountain do Brasil Ltda.**, **COMUNICAM** aos senhores Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais que o sistema SGDAU da empresa terceirizada Iron Mountain do Brasil Ltda. passou a permitir o pedido da coleta de fragmentos por ela digitalizados **a partir do dia 22 de agosto de 2024**.

Deverão ser observadas as seguintes orientações:

1) As etiquetas coladas nos processos (volumes, apensos e incidentes) na ocasião do encaminhamento à digitalização não devem ser inutilizadas.

2) Não devem ser afixadas novas etiquetas nos processos digitalizados (fragmentos).

3) Não haverá necessidade de realizar o “Cadastro de Fragmentos”, no sistema SGDAU, somente solicitar a coleta, conforme segue:

1º PASSO: Acesso via menu Atendimento > Vara > Gerenciar pedido de coleta:

2º PASSO: Na página de gerenciamento de coleta, o usuário deverá clicar no botão “solicitar coleta”:

OBS: Para os usuários das unidades do Tribunal, os campos de Comarca e Vara estarão preenchidos.



3º PASSO: No pop-up “solicitar coleta para arquivamento”, no campo etiqueta, deverá ser informada a etiqueta do volume principal do fragmento de processo e, após, validar as etiquetas dos apensos do conjunto documental:

Gerenciar Pedido de Coleta

Filtro

Comarca:

Vara:

Ordem de Coleta:

Lote de Coleta:

Data Abertura:

Prazo de Auditoria:

Data de Auditoria:

Data de Transporte

Etiqueta:

Status da Ordem:

Tipo:

Solicitar Coleta para Arquivamento

Dados da Coleta

Comarca: SELECIONE

Vara: SELECIONE

Prazo Auditoria

Até: Entenda os prazos

Etiqueta:

Confirmar

4) A solicitação de coleta somente será permitida quando informada a etiqueta do volume principal. Se houver a tentativa de enviar somente o apenso, o sistema informará a seguinte mensagem:

“O item informado não pode ter sua coleta solicitada, pois se trata de um Apenso de processo digitalizado. Somente volumes principais digitalizados podem receber solicitação dessa natureza. Verifique!”

5) As unidades judiciais que necessitem arquivar os processos físicos digitalizados antes de 22/08/2024, em virtude de iminente mudança de prédio (somente nesse caso), deverão entrar em contato por meio de chamados (www.suporte.tjsp.jus.br – categoria: Práticas Cartorárias e Distribuição – Primeira Instância / Serviço: Arquivo 1ª Instância – Capital ou Interior – Sistema SGDAU).

COMUNICADO CONJUNTO Nº 746/2024 (Processo nº 2024/50951)

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICAM** aos Senhores Magistrados, Membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias, Advogados, Dirigentes das Unidades Judiciais, servidores e público em geral que, no dia **07 de outubro de 2024**, estarão suspensos os prazos processuais e o atendimento ao público das **1ª à 10ª Varas Cíveis e 1ª a 3ª Varas da Família da Comarca de Ribeirão Preto**, em virtude da implantação da UPJ – Unidade de Processamento Judicial. Ficam mantidos os atendimentos dos casos urgentes e as audiências designadas. No período da suspensão dos prazos processuais, poderá o gestor de cada unidade majorar a porcentagem de servidores em teletrabalho, exceto para aqueles impedidos pela Resolução 850/2021. Os registros de frequência deverão ser realizados normalmente, de forma presencial ou remota.

COMUNICADO CONJUNTO Nº 708/2024 (Processo 2009/137098)

Republicado por conter alteração no anexo único para constar a Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Itaquaquecetuba.

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICAM** aos Juizes de Direito, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais e Distribuidores da Primeira Instância que, nos termos da Resolução nº 100 do Conselho Nacional da Justiça e do Provimento CSM 2006/2012, a partir do dia 15/10/2024 integrarão o sistema Malote Digital as Unidades Judiciais da 1ª Região Administrativa Judiciária e Núcleos Especializados de Justiça 4.0, constantes no Anexo Único que faz parte deste Comunicado.

1. UTILIZAÇÃO

1.1. O sistema Malote Digital estará disponível para as comunicações oficiais entre as Unidades Judiciais relacionadas no Anexo Único e o Conselho Nacional de Justiça, Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunais Estaduais e Federais, Cartórios Extrajudiciais e demais Órgãos do Poder Judiciário.

1.2. A utilização do Sistema Malote Digital para comunicações com Cartórios Extrajudiciais está restrita às Unidades Judiciais relacionadas no Anexo Único, não podendo ser utilizado quando:

1.2.1. As comunicações dispuserem de sistema próprio como, por exemplo, a dúvida registral, conforme Comunicado CG nº 1422/2014.

1.3. As Unidades Judiciais relacionadas no Anexo Único deverão utilizar exclusivamente os próprios Malotes Digitais para as comunicações com STF, STJ, Órgãos do Poder judiciário e outros tribunais, ficando vedado, a partir de 15/10/2024, o encaminhamento de documentos ao Distribuidor a que estiverem vinculadas para que sejam remetidos por meio do Sistema Malote Digital.



1.4. As comunicações oficiais, transmissão de informações processuais e prática de atos processuais por meio eletrônico entre as Unidades Judiciais do Tribunal de Justiça de São Paulo deverão ser feitas por e-mail institucional nos termos do Art. 115 das NSCGJ, observando-se, no encaminhamento e recebimento de cartas precatórias, o disposto no Comunicado CG 1951/2017 e Comunicado Conjunto 822/2023.

1.5. Para a redistribuição de processos deverão ser observadas as regras estabelecidas no item 6.1.

2. ACESSO

2.1. O acesso ao sistema dar-se-á por meio do link <https://malotedigital.tjsp.jus.br/malotedigital/login.jsf>.

2.2. Para acessar o Sistema Malote Digital, o usuário deverá utilizar a mesma identificação (login e senha) com que acessa o correio eletrônico institucional.

2.3. O acesso ao Sistema Malote Digital será concedido conforme quadro abaixo:

UNIDADE JUDICIAL	SERVIDORES QUE TERÃO ACESSO AO SISTEMA MALOTE DIGITAL
UPJ	. Escrivão Judicial da UPJ; . Gestor e 04 (quatro) servidores da Equipe de atendimento; . 01 (um) servidor do Gabinete da Vara.
VARAS JUDICIAIS	. Gestor responsável (Coordenador/Supervisor) pelo Ofício de Justiça; . 02 (dois) servidores do Ofício de Justiça. . 01 (um) servidor do Gabinete do Magistrado da Vara.

2.4. O Escrivão judicial, gestor e servidores da Equipe de Atendimento das Unidades de Processamento Judicial – UPJ terão acesso ao Malote Digital de todas as varas judiciais às quais prestarem serviços, assim como os gestores e servidores cujos escritórios de justiça prestarem serviços a mais de uma vara judicial.

2.5. Os magistrados das Varas constantes no Anexo Único, havendo interesse, poderão solicitar que sejam cadastrados no Sistema Malote Digital ou o cadastramento de 1(um) servidor que estiver lotado ou prestar serviços diretamente em seus gabinetes.

3. CADASTRO

3.1. Inicialmente foram cadastrados como usuários do sistema Malote Digital os gestores ocupantes do cargo de maior nível hierárquico de cada Unidade Judicial, os quais deverão solicitar, até 11/10/2024, o cadastramento dos servidores previstos no item 2.3, mediante o encaminhamento de mensagem ao endereço eletrônico cadastromalotedig@tjsp.jus.br, assunto “Acesso ao Malote Digital”.

3.2. Na solicitação de cadastramento no Sistema Malote Digital, deverão ser informados os seguintes dados dos servidores:

- a) Nome
- b) Sexo
- c) Matrícula
- d) E-mail
- e) Login
- f) Cargo
- g) Vara Judicial ou Unidade Judicial para qual o servidor prestar serviço

3.3. O nome de usuário e senha, constantes na mensagem automática enviada após o cadastramento, **não deverão ser utilizados para acessar o Sistema Malote Digital**. O acesso deve ser feito conforme indicado no item “2.2”.

3.4. O e-mail cadastromalotedig@tjsp.jus.br destina-se exclusivamente ao recebimento de solicitações de cadastro de servidores das unidades judiciais vinculadas às varas que integram a expansão do Sistema Malote Digital, sendo vedado o envio de qualquer outro tipo de solicitação ao e-mail mencionado.

3.5. As solicitações de cadastro de servidores dos Distribuidores no Malote Digital deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio de abertura de chamado Atendimento de Informática – ou diretamente pelo link <https://suporte.tjsp.jus.br/>. Selecione a categoria “Práticas Cartorárias e Distribuidores Primeira Instância”, indicando a oferta Malote Digital Interno.

3.6. Para esclarecimento de dúvidas ou soluções de problemas técnicos deverão ser utilizados os canais de atendimento previstos no item 7.2 e 7.3 deste comunicado.

3.7. A saída ou relatoria da unidade judicial do servidor cadastrado no Sistema Malote Digital deverá ser imediatamente comunicada pelo gestor ao setor responsável pelo cadastramento, para inativação do acesso do servidor ao Malote Digital da unidade judicial.



4. REMESSA

4.1. Caberá aos gestores das unidades judiciais estabelecerem a forma como os documentos serão encaminhados aos servidores com acesso ao Sistema Malote Digital, para as comunicações previstas no item 1.1.

4.2. Os arquivos deverão ser encaminhados obrigatoriamente em formato "pdf" e o seu tamanho não poderá ultrapassar o limite de 10MB.

4.3. Para envio dos documentos pelo Sistema Malote Digital deverão ser selecionados os "Tipos de Documentos" disponíveis no Sistema Malote Digital, conforme regra constante no quadro abaixo:

TIPOS DE DOCUMENTOS	DEVERÁ SER UTILIZADO
Alvará de Soltura e Mandado de Prisão	A critério do magistrado, para encaminhamento de Alvará de Soltura e ou Mandado de Prisão a ser cumprido por estabelecimento prisional e/ ou delegacia de outras Unidades de Federação que estiverem integrados ao Sistema Malote Digital.
Carta Precatória	Para encaminhamento de: a) Carta Precatória a ser distribuída em outro Tribunal; b) Cartas Precatórias com Mandado de Prisão e/ou Alvará de Soltura, expedido pela Unidade Judicial remetente, a ser cumprido por Juízo de outra Unidade de Federação.
Informações Processuais	Para encaminhamento/devolução de: a) Devolução de cartas precatórias; b) Pedidos de informações processuais; c) Respostas a pedidos de informações processuais.
Administrativo	Para encaminhamento de: a) Contramandado de Prisão, a critério do Magistrados, para estabelecimento prisional e/ou delegacia de outras Unidades da Federação que estiverem integrados ao Sistema Malote Digital. b) Documento a ser tramitado que não se enquadre nas demais categorias.

4.4. O "Recibo de envio", gerado pelo Malote Digital, deverá ser juntado aos autos do processo em que se expediu o documento enviado pelo Sistema Malote Digital, devendo ser categorizado como "Documento: 1349 - Comprovante de Envio – Malote Digital".

4.5. Não sendo possível utilizar o Sistema "Malote Digital" para remessa de documentos, em razão de impossibilidade técnica, regramento/normatização do destinatário ou não localização do malote digital da unidade judicial, o Ofício de Justiça deverá entrar em contato com o Tribunal da unidade judicial destinatária, para verificar a existência de outras formas de envio que possa utilizar para encaminhamento de documentos.

5. RECEBIMENTO

5.1. Os servidores com acesso ao Sistema Malote Digital deverão verificar diariamente os malotes digitais aos quais tiverem acesso e providenciar cumprimento ou o processamento dos atos e/ou documentos regularmente transmitidos, observando-se os prazos estabelecidos nos códigos processuais, as prioridades legais e as situações urgentes.

5.2. Para o recebimento de documentos deverão ser observadas as regras do quadro abaixo:

REGRAS DE RECEBIMENTO	
Situação	Procedimento
1. Documentos recebidos não pertencentes à Unidade Judicial destinatária	Se o documento não pertencer à unidade judicial que o receber, deverá ser devolvido à origem utilizando a funcionalidade do Malote Digital "Devolver este documento ao remetente".
2. Documentos recebidos pertencentes à Unidade Judicial destinatária.	Encaminhar ao e-mail institucional do gestor do setor ou servidor responsável pelo setor de cumprimento ou processamento dos atos e/ou documentos transmitidos pelo Malote Digital, utilizando a funcionalidade do Malote Digital "Encaminhar este documento por e-mail".

6. Redistribuição de Processo

6.1. Os processos eletrônicos que devam ser redistribuídos a outros Tribunais deverão, obrigatoriamente, ser encaminhados em fila própria do sistema SAJ ao Distribuidor que, após o lançamento da movimentação de remessa correspondente, poderá proceder o envio dos autos utilizando o Sistema Malote Digital, quando o Tribunal destinatário admitir essa forma de envio.



7. Disposições Finais

7.1. A partir de 15/10/2024, o Distribuidor dos Foros relacionados no anexo único deverá:

7.1.1. Devolver aos Ofícios de Justiça eventuais documentos que forem encaminhados ao seu e-mail institucional, para remessa a outros tribunais pelo Sistema Malote Digital.

7.1.2. Encaminhar diretamente para os Malotes Digitais das Varas do respectivo Foro os documentos pertencentes a elas que forem recebidos no Malote digital utilizando, sempre que possível, a funcionalidade do Malote Digital: “Encaminhar este documento”.

7.2. As dúvidas sobre a utilização do Sistema Malote Digital deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio de abertura de chamado Atendimento de Informática – ou diretamente pelo link <https://suporte.tjsp.jus.br/>. Selecione a categoria “Práticas Cartorárias e Distribuidores – Primeira Instância”, indicando a oferta Malote Digital – Interno.

7.3. Para solução de problemas de natureza técnica ou indisponibilidade do Sistema Malote Digital neste Tribunal ou no Tribunal destinatário deverá ser aberto chamado técnico acessando o link <https://suporte.tjsp.jus.br/saw/ess>. Selecione a categoria “Sistemas Corporativos” e oferta “Malote Digital - Estou com problemas”.

7.4. Material de Capacitação disponível no link abaixo:

<http://www.tjsp.jus.br/moodle/livre/course/view.php?id=410>.

ANEXO ÚNICO

COMARCA ARUJÁ
01ª Vara Cível - Arujá - Interior (SP)
02ª Vara Cível - Arujá - Interior (SP)
Vara do Juizado Especial Cível e Criminal - Arujá - Interior (SP)
Setor das Execuções Fiscais - Arujá - Interior (SP)

COMARCA CARAPICUÍBA
01ª Vara Cível - Carapicuíba - Interior (SP)
02ª Vara Cível - Carapicuíba - Interior (SP)
03ª Vara Cível - Carapicuíba - Interior (SP)
04ª Vara Cível - Carapicuíba - Interior (SP)
Serviço de Anexo Fiscal - Carapicuíba - Interior (SP)
01ª Vara Criminal - Carapicuíba - Interior (SP)
02ª Vara Criminal - Carapicuíba - Interior (SP)
Vara do Juizado Especial Cível e Criminal - Carapicuíba - Interior (SP)

COMARCA COTIA
01ª Vara Cível - Cotia - Interior (SP)
02ª Vara Cível - Cotia - Interior (SP)
03ª Vara Cível - Cotia - Interior (SP)
Vara Criminal - Cotia - Interior (SP)
Serviço de Anexo Fiscal - Cotia - Interior (SP)
Vara do Juizado Especial Cível e Criminal - Cotia - Interior (SP)
Anexo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - Cotia - Interior (SP)

COMARCA DIADEMA
01ª Vara Cível - Diadema - Interior (SP)
02ª Vara Cível - Diadema - Interior (SP)
03ª Vara Cível - Diadema - Interior (SP)
04ª Vara Cível - Diadema - Interior (SP)
01ª Vara da Família e das Sucessões - Diadema - Interior (SP)
02ª Vara da Família e das Sucessões - Diadema - Interior (SP)
01ª Vara Criminal - Diadema - Interior (SP)
02ª Vara Criminal - Diadema - Interior (SP)
03ª Vara Criminal - Diadema - Interior (SP)
Vara do Júri, das Execuções Criminais, da Infância e da Juventude e do Idoso - Diadema - Interior (SP)
Vara da Fazenda Pública - Diadema - Interior (SP)
Vara do Juizado Especial Cível - Diadema - Interior (SP)

**COMARCA EMBU DAS ARTES**

01ª Vara Judicial - Embu das Artes - Interior (SP)
02ª Vara Judicial - Embu das Artes - Interior (SP)
03ª Vara Judicial - Embu das Artes - Interior (SP)
Vara do Juizado Especial Cível e Criminal - Embu das Artes - Interior (SP)
Serviço de Anexo Fiscal - Embu das Artes - Interior (SP)

COMARCA EMBU GUAÇU

Vara Única - Embu Guaçu - Interior (SP)
Juizado Especial Cível e Criminal - Embu Guaçu - Interior (SP)

COMARCA FERRAZ DE VASCONCELOS

01ª Vara Cível - Ferraz de Vasconcelos - Interior (SP)
02ª Vara Cível - Ferraz de Vasconcelos - Interior (SP)
03ª Vara Cível - Ferraz de Vasconcelos - Interior (SP)
Vara do Juizado Especial Cível e Criminal - Ferraz de Vasconcelos - Interior (SP)
Serviço de Anexo Fiscal - Ferraz de Vasconcelos - Interior (SP)

COMARCA GUARAREMA

Vara Única - Guararema - Interior (SP)
Juizado Especial Cível e Criminal - Guararema - Interior (SP)

COMARCA ITAPECERICA DA SERRA

01ª Vara - Itapecerica da Serra - Interior (SP)
02ª Vara - Itapecerica da Serra - Interior (SP)
03ª Vara - Itapecerica da Serra - Interior (SP)
04ª Vara - Itapecerica da Serra - Interior (SP)
Serviço de Anexo Fiscal - Itapecerica da Serra - Interior (SP)
Juizado Especial Cível e Criminal - Itapecerica da Serra - Interior (SP)

COMARCA ITAPEVI

01ª Vara Cível - Itapevi - Interior (SP)
02ª Vara Cível - Itapevi - Interior (SP)
Serviço de Anexo Fiscal - Itapevi - Interior (SP)
Vara Criminal - Itapevi - Interior (SP)
Anexo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - Itapevi - Interior (SP)
Juizado Especial Cível e Criminal - Itapevi - Interior (SP)
Anexo da Infância e Juventude - Itapevi - Interior (SP)

COMARCA ITAQUAQUECETUBA

01ª Vara Cível - Itaquaquecetuba - Interior (SP)
02ª Vara Cível - Itaquaquecetuba - Interior (SP)
03ª Vara Cível - Itaquaquecetuba - Interior (SP)
Serviço de Anexo Fiscal - Itaquaquecetuba - Interior (SP)
01ª Vara Criminal - Itaquaquecetuba - Interior (SP)
02ª Vara Criminal - Itaquaquecetuba - Interior (SP)
Juizado Especial Cível e Criminal - Itaquaquecetuba - Interior (SP)
Vara da Família e das Sucessões - Itaquaquecetuba - Interior (SP)

COMARCA JANDIRA

01ª Vara - Jandira - Interior (SP)
02ª Vara - Jandira - Interior (SP)
Setor de Execução Fiscal - Jandira - Interior (SP)
Juizado Especial Cível e Criminal - Jandira - Interior (SP)

COMARCA MAIRIPORÃ

01ª Vara - Mairiporã - Interior (SP)
02ª Vara - Mairiporã - Interior (SP)
Setor de Execuções Fiscais - Mairiporã - Interior (SP)
Juizado Especial Cível e Criminal - Mairiporã - Interior (SP)

**COMARCA MAUÁ**

01ª Vara Cível - Mauá - Interior (SP)
02ª Vara Cível - Mauá - Interior (SP)
03ª Vara Cível - Mauá - Interior (SP)
04ª Vara Cível - Mauá - Interior (SP)
05ª Vara Cível - Mauá - Interior (SP)
01ª Vara da Família e das Sucessões - Mauá - Interior (SP)
02ª Vara da Família e das Sucessões - Mauá - Interior (SP)
01ª Vara Criminal - Mauá - Interior (SP)
02ª Vara Criminal - Mauá - Interior (SP)
Vara do Juizado Especial Cível e Criminal - Mauá - Interior (SP)
Vara do Júri, Execuções Criminais e Infância e Juventude - Mauá - Interior (SP)
Serviço de Anexo Fiscal - Mauá - Interior (SP)

COMARCA POÁ

01ª Vara Cível - Poá - Interior (SP)
02ª Vara Cível - Poá - Interior (SP)
01ª Vara Criminal - Poá - Interior (SP)
02ª Vara Criminal - Poá - Interior (SP)
Vara do Juizado Especial Cível e Criminal - Poá - Interior (SP)
Serviço de Anexo Fiscal - Poá - Interior (SP)

COMARCA RIBEIRÃO PIRES

01ª Vara - Ribeirão Pires - Interior (SP)
02ª Vara - Ribeirão Pires - Interior (SP)
03ª Vara - Ribeirão Pires - Interior (SP)
Vara do Juizado Especial Cível e Criminal - Ribeirão Pires - Interior (SP)
Serviço de Anexo Fiscal - Ribeirão Pires - Interior (SP)

COMARCA RIO GRANDE DA SERRA

Vara Única - Rio Grande da Serra - Interior (SP)
Juizado Especial Cível e Criminal - Rio Grande da Serra - Interior (SP)

COMARCA SANTA ISABEL

01ª Vara - Santa Isabel - Interior (SP)
02ª Vara - Santa Isabel - Interior (SP)
Juizado Especial Cível e Criminal - Santa Isabel - Interior (SP)
Setor de Execuções Fiscais - Santa Isabel - Interior (SP)

COMARCA SANTANA DO PARNAÍBA

01ª Vara Cível - Santana do Parnaíba - Interior (SP)
02ª Vara Cível - Santana do Parnaíba - Interior (SP)
03ª Vara Cível - Santana do Parnaíba - Interior (SP)
Juizado Especial Cível - Santana do Parnaíba - Interior (SP)
Vara Criminal - Santana do Parnaíba - Interior (SP)
Setor das Execuções Fiscais - Santana do Parnaíba - Interior (SP)
Anexo de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher - Santana do Parnaíba - Interior (SP)

COMARCA SÃO CAETANO DO SUL

01ª Vara Cível - São Caetano do Sul - Interior (SP)
02ª Vara Cível - São Caetano do Sul - Interior (SP)
03ª Vara Cível - São Caetano do Sul - Interior (SP)
04ª Vara Cível - São Caetano do Sul - Interior (SP)
05ª Vara Cível - São Caetano do Sul - Interior (SP)
06ª Vara Cível - São Caetano do Sul - Interior (SP)
Vara do Juizado Especial Cível - São Caetano do Sul - Interior (SP)
01ª Vara Criminal e da Infância e Juventude - São Caetano do Sul - Interior (SP)
02ª Vara Criminal e de Crimes contra a Vida - São Caetano do Sul - Interior (SP)
Serviço de Anexo Fiscal - São Caetano do Sul - Interior (SP)

**COMARCA SUZANO**

01ª Vara Cível - Suzano - Interior (SP)

02ª Vara Cível - Suzano - Interior (SP)

03ª Vara Cível - Suzano - Interior (SP)

04ª Vara Cível - Suzano - Interior (SP)

05ª Vara Cível - Suzano - Interior (SP)

01ª Vara Criminal - Suzano - Interior (SP)

02ª Vara Criminal - Suzano - Interior (SP)

Vara do Juizado Especial Cível e Criminal - Suzano - Interior (SP)

Anexo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - Suzano - Interior (SP)

Serviço de Anexo Fiscal - Suzano - Interior (SP)

COMARCA TABOÃO DA SERRA

01ª Vara Cível - Taboão da Serra - Interior (SP)

02ª Vara Cível - Taboão da Serra - Interior (SP)

03ª Vara Cível - Taboão da Serra - Interior (SP)

01ª Vara Criminal - Taboão da Serra - Interior (SP)

02ª Vara Criminal - Taboão da Serra - Interior (SP)

Vara do Juizado Especial Cível e Criminal - Taboão da Serra - Interior (SP)

Anexo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - Taboão da Serra - Interior (SP)

Serviço de Anexo Fiscal - Taboão da Serra - Interior (SP)

COMARCA VARGEM GRANDE PAULISTA

Vara Única - Vargem Grande Paulista - Interior (SP)

Anexo do Juizado Especial Cível - Vargem Grande Paulista - Interior (SP)

FORO NÚCLEO ESPECIALIZADO 4.0 - DIREITO MARÍTIMO

Vara do Núcleo Especializado de Justiça 4.0 – Direito Marítimo

NÚCLEO ESPECIALIZADO 4.0 – DETRAN/TRÂNSITO

Núcleo Especializado de Justiça 4.0 – DETRAN/TRÂNSITO

NÚCLEO 4.0- EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS

Vara do Núcleo Especializado de Justiça 4.0 – Execuções Fiscais Estaduais do Interior e Litoral

SEÇÃO I

ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

Diretoria de Relações Institucionais - SPr 4

**COORDENADORIA DE CERIMONIAL
CONVITE**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **Fernando Antonio Torres Garcia**, tem a honra de convidar os Senhores Desembargadores, Juízes de Direito, Juízes da Justiça Militar, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados e Funcionários para a **Solenidade de Instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania em Matéria Consumerista da Comarca da Capital – CEJUSCOM**, a realizar-se no dia **7 de outubro** de 2024 (segunda-feira), às **15 horas**, no Fórum “João Mendes Júnior”, na Praça Doutor João Mendes, s/nº – 2º andar – Centro – São Paulo/SP.



COORDENADORIA DE CERIMONIAL CONVITE

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **Fernando Antonio Torres Garcia**, tem a honra de convidar os Senhores Desembargadores, Juizes de Direito, Juizes da Justiça Militar, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados e Funcionários para a **Solenidade de Inauguração das Novas Instalações das Unidades de Processamento Judicial, Departamento de Execuções e Varas Especiais da Infância e da Juventude, Instalação das Unidades de Processamento Judicial de Varas Criminais e Inauguração do Núcleo de Justiça Restaurativa**, a realizar-se no dia **17 de outubro** de 2024 (quinta-feira), às **10 horas**, no Complexo Judiciário "Ministro Mário Guimarães", na Avenida Doutor Abraão Ribeiro, 313 - Plenário 10 - Barra Funda - São Paulo/SP.

SEMA 1.1

SEMA 1.2.1

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 03/10/2024, autorizou o que segue:

F. R. IPIRANGA - suspensão do expediente presencial, a partir das 15h30, e dos prazos dos processos físicos no dia **03 de outubro de 2024**.

NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

CUNHA – suspensão dos prazos processuais no dia 02/10/2024.

SEMA 1.3

SEMA 3.1

EDITAL Nº 55/2024 **UNIDADE REGIONAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE EXECUÇÕES CRIMINAIS** **9ª REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

POR DELIBERAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, encontram-se abertas as inscrições de **JUÍZES(A) DE DIREITO** que, tendo as condições legais, nos termos da Resolução nº 617/2013, pretendam atuar na **UNIDADE REGIONAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE EXECUÇÕES CRIMINAIS** da seguinte região:

9ª REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

INSCRIÇÕES:

- 1 – PRAZO: 30 de setembro de 2024 até as 18 horas do dia 09 de outubro de 2024 (quarta-feira);**
- 2 - Exclusivamente no e-mail semainscricao@tjsp.jus.br com confirmação pela Secretaria da Magistratura;**
- 3 - Nos termos do artigo 3º da Resolução nº 617/2013, as inscrições deverão acompanhar as seguintes declarações:**
 - não ter autos conclusos fora do prazo e caso haja, justificar e esclarecer;
 - não ter dado causa a adiamento injustificado de audiências;
 - relatar o histórico profissional (opcional).
- 4 – Deverão se inscrever também os(as) magistrados(as) interessados(as) na renovação da designação para a referida Unidade.**
- 5 – Os(as) magistrados(as) já inscritos(as) no Edital nº 48/2024 não precisam renovar o pedido de inscrição.**

Secretaria da Magistratura - SEMA, 27 de setembro de 2024.



Subseção III: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

SEMA

SEMA 1

DESPACHOS

01) Nº 0000756-43.2024.2.00.0826 – CAPITAL – Em atenção à manifestação apresentada pela representante NOETE BARBOSA DO CARMO, de 19/09/2024 (ID 4929142), e por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, em 24/09/2024, foi exarado o seguinte despacho (ID nº 4943724): “Vistos. Ciente da manifestação da reclamante objeto do ID 4929142. Por ordem do Exmo. Sr. Corregedor Geral da Justiça, nada a deliberar, presente a decisão de arquivamento do expediente, ocasião na qual realizada análise exauriente do contexto fático posto à apreciação pela reclamante. Aguarde-se pronunciamento da Corregedoria Nacional de Justiça para fins de arquivamento definitivo do expediente.”

02) Nº 0000849-06.2024.2.00.0826 – CAPITAL – Em atenção à manifestação apresentada por VITOR AMORIM ANTON, por seu advogado, de 19/09/2024 (ID 4920637), e por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, em 23/09/2024, foi exarado o seguinte despacho (ID nº 4935210): “Vistos. Por ordem do Exmo. Sr. Corregedor Geral da Justiça, ciente do ID 4920637, nada a deliberar, por não se divisar na decisão de arquivamento qualquer equívoco a ser corrigido, entretendo-se na manifestação do reclamante mero inconformismo subliminar em relação ao desfecho da questão posta à apreciação, nos estreitos limites da esfera disciplinar afeta a este órgão correcional.”

ADVOGADO: GUSTAVILSON ROBERTO LEITE SILVA JUNIOR – OAB/BA nº 30.126.

03) Nº 0000868-12.2024.2.00.0826 – CAPITAL – Em atenção à manifestação apresentada pelo Doutor VICTOR CARVALHO MANFRINATO FARUOLI DE BRITO, advogado, de 24/09/2024 (ID 4946956), e por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, em 01/10/2024, foi exarado o seguinte despacho (ID nº 4974080): “Vistos. (...) A juíza assessora responsável pelo parecer de arquivamento não praticou qualquer desvio funcional que legitime a instauração de expediente disciplinar em seu desfavor, muito menos os crimes que lhe foram imputados pelo reclamante. Assim, indefiro o pedido contido no item 2, fls. 5, do ID 4946956. De resto, os excessos de linguagem persistem, lamentavelmente. Já houve a expedição de ofício à Comissão de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil, não havendo mais motivos para o prosseguimento deste expediente. Arquive-se. Int..”

ADVOGADO: VICTOR CARVALHO MANFRINATO FARUOLI DE BRITO – OAB/SP nº 333.862.

04) Nº 0000941-81.2024.2.00.0826 – VALINHOS – Em atenção à representação formulada por DELZA APARECIDA FERNANDES PINTO ANTUNES DOS SANTOS e DIOMAR TERESA PINTO DOS SANTOS FACHINI, de 13/09/2024, e por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, em 27/09/2024, foi exarado o seguinte despacho (ID nº 4965462): “Vistos. (...) faculto manifestação do reclamante, em cinco dias corridos, querendo, sobre as informações prestadas pela magistrada. Intime-se.”

ADVOGADO: FELIPE ANTONIO ANDRADE ALMEIDA – OAB/SP nº 339.661.

AUTUAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE EXPEDIENTES

01) Nº 0001001-54.2024.2.00.0826 – ITUPEVA – O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, comunica que a representação formulada pela Doutora SAMARA KARINA AQUINO DE MOURA QUEIROZ, advogada, de 24/09/2024, foi recebida e autuada no sistema PJECOR sob o nº 0001001-54.2024.2.00.0826, podendo ser consultada por meio do seguinte link: <https://corregedoria.pje.jus.br/>, com a utilização de certificado digital.

NOTA DE CARTÓRIO: Nos termos do disposto na Ordem de Serviço nº 01/2023 da Corregedoria Geral da Justiça, o interessado deverá regularizar a representação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento do expediente, apresentando cópia simples de documento oficial de identificação, da inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF do Ministério de Fazenda e declaração ou comprovante de endereço, pelo e-mail: sema.representacao@tjsp.jus.br ou peticionando diretamente nos autos PJECOR, com a utilização de certificado digital.

ADVOGADA: SAMARA KARINA AQUINO DE MOURA QUEIROZ – OAB/SP Nº 414.801

ARQUIVAMENTO DE EXPEDIENTES

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, determinou o arquivamento dos seguintes autos:

01) Nº 0000835-22.2024.2.00.0826 – CAPITAL – Representação formulada por MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO, por seu advogado, de 21/08/2024.

ADVOGADO: ÉRICO AIROLDI MESQUITA – OAB/SP nº 235.531.

02) Nº 0000882-93.2024.2.00.0826 – CAMPO LIMPO PAULISTA – Representação formulada por LUCAS NUNES GOMES DE ALMEIDA, por sua advogada, de 03/09/2024.

ADVOGADO: ANNA CARLA COPETE RODRIGUES – OAB/SP nº 416.598.

03) Nº 0000974-71.2024.2.00.0826 – PIRACICABA – Representação formulada por MARCELO SIGMAR BORTOLETTO, de 17/09/2024.



04) Nº 0000977-26.2024.2.00.0826 – CAPITAL – Representação formulada pelo Doutor VICTOR CARVALHO MANFRINATO FARUOLI DE BRITO, advogado, de 20/09/2024.

ADVOGADO: VICTOR CARVALHO MANFRINATO FARUOLI DE BRITO – OAB/SP nº 333.862.

05) Nº 0003948-37.2024.2.00.0000 – CAPITAL – Representação formulada por RENATA VINICIUS LALONI, por sua advogada, de 05/07/2024, perante o Conselho Nacional de Justiça e encaminhada a esta Corregedoria.

ADVOGADA: CLÁUDIA STEIN VIEIRA – OAB/SP nº 106.344.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 9º, § 2º, da Resolução nº 135/2011 do Egrégio Conselho Nacional de Justiça, determinou o arquivamento dos seguintes autos:

01) Nº 0000820-53.2024.2.00.0826 – CAPITAL – Representação formulada por MARIA NAZARETH DE ARAÚJO, de 13/08/2024.

02) Nº 0000958-20.2024.2.00.0826 – CAPITAL – Representação formulada pelo Doutor LEONARDO LINIKER LOPES, advogado, de 18/09/2024.

ADVOGADO: LEONARDO LINIKER LOPES – OAB/SP nº 407.803.

NOTA DE CARTÓRIO: A íntegra das respectivas decisões foi encaminhada aos e-mails informados nos autos.

EXTRAJUDICIAL

Dicoge 3.1

COMUNICADO CG Nº 706/2024
PROCESSO CG Nº 2010/86621

A Corregedoria Geral da Justiça comunica aos(às) respectivos(as) MM. Juizes(as) Corregedores(as) Permanentes que as Unidades extrajudiciais relacionadas nos quadros abaixo encontram-se inadimplentes em relação à apuração/comunicação da ocorrência de "excedente de receita" nos períodos indicados. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 2º, do Art. 71-H, do Provimento CNJ nº 149/2023, "A designação do interino deverá ser revogada, por quebra de confiança, se for constatado o não repasse ao Tribunal de Justiça do excedente ao limite imposto para a sua remuneração". No caso de unidades eventualmente providas no 12º Concurso Público de Provas e Títulos, o(a) Juiz(a) Corregedor(a) Permanente deverá acionar o ex interino(a) para proceder à devida declaração. Na impossibilidade, deverá determinar ao titular da serventia que promova o fornecimento das informações, com base nos registros do Livro Caixa.

Unidades Inadimplentes_ Excedente de Receita_ Julho-Agosto-Setembro de 2023 (Relatório gerado em 12.09.2024)			
Qtd.	CNS	Descrição	Comarca
1	112839	2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	AMERICANA
2	113159	2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	AMPARO
3	112748	2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	BARRETOS
4	123802	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	BOTUCATU
5	126250	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE TAQUARIVAI	ITAPEVA
6	122077	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	JACUPIRANGA
7	114710	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO	JACUPIRANGA
8	116111	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	JUQUIÁ
9	116129	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	LARANJAL PAULISTA
10	118570	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS DA SEDE	LOUVEIRA
11	125518	TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	MARACÁI
12	124578	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS DA SEDE	PARANAPANEMA
13	124131	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	QUATÁ
14	122143	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
15	122549	4º TABELIÃO DE NOTAS	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
16	118265	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
17	112607	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	SOROCABA
18	119396	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE AGULHA DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES	TAQUARITINGA



Unidades Inadimplentes_ Excedente de Receita_ Outubro-Novembro-Dezembro de 2023 (Relatório gerado em 12.09.2024)			
Qtd.	CNS	Descrição	Comarca
1	124412	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	APARECIDA
2	112748	2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	BARRETOS
3	119453	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARDIM BELVAL	BARUERI
4	123802	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	BOTUCATU
5	123034	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	CAPIVARI
6	126193	TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	DIADEMA
7	124453	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE IPORANGA	ELDORADO
8	122648	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA	ITAPECERICA DA SERRA
9	114702	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	ITAPIRA
10	116129	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	LARANJAL PAULISTA
11	112060	1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	LENÇÓIS PAULISTA
12	116889	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE SABINO	LINS
13	125138	TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	MARTINÓPOLIS
14	116152	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	MIRACATU
15	119297	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE APARECIDA D'OESTE	PALMEIRA D'OESTE
16	124131	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	QUATÁ
17	126136	TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	RIBEIRÃO BONITO
18	123653	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	SALTO
19	113605	5º TABELIÃO DE NOTAS	SANTOS
20	112052	1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	SERTÃOZINHO
21	121525	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES	TAQUARITINGA
22	119396	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE AGULHA DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES	TAQUARITINGA

Unidades Inadimplentes_ Excedente de Receita_ Janeiro-Fevereiro-Março de 2024 (Relatório gerado em 30.08.2024)			
Qtd.	CNS	Descrição	Comarca
1	124156	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CHAPÉU	APIAÍ
2	123596	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	APIAÍ
3	118430	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE GAVIÃO PEIXOTO	ARARAQUARA
4	115378	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE	BOTUCATU
5	119602	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE PLANALTO	BURITAMA
6	113134	2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	CAÇAPAVA
7	123034	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	CAPIVARI
8	122192	TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	CHAVANTES
9	125633	TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	COSMÓPOLIS
10	126268	TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	CUNHA
11	122648	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA	ITAPECERICA DA SERRA
12	115220	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE	ITAPETININGA
13	118299	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE ALAMBARI	ITAPETININGA
14	116152	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	MIRACATU
15	115782	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	PALMEIRA D'OESTE



16	119297	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE APARECIDA D'OESTE	PALMEIRA D'OESTE
17	117143	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE MARINÓPOLIS	PALMEIRA D'OESTE
18	119289	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO	PALMEIRA D'OESTE
19	121350	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	PATROCÍNIO PAULISTA
20	117697	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ	PATROCÍNIO PAULISTA
21	117911	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE CACHOEIRA DAS EMAS	PIRASSUNUNGA
22	124131	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	QUATÁ
23	119461	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE CAIABU	REGENTE FEIJÓ
24	126136	TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	RIBEIRÃO BONITO
25	122887	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	RIBEIRÃO BONITO
26	116624	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS	SANTANA DO PARNAÍBA

Unidades Inadimplentes_ Excedente de Receita_Abril-Maio-Junho de 2024 (Relatório gerado em 05.09.2024)			
Qtd.	CNS	Descrição	Comarca
1	124412	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	APARECIDA
2	123596	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	APIAÍ
3	115378	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE	BOTUCATU
4	153965	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE ZACARIAS	BURITAMA
5	119859	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTO E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	CAFELÂNDIA
6	121095	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	CERQUEIRA CÉSAR
7	122192	TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	CHAVANTES
8	122648	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA	ITAPECERICA DA SERRA
9	115220	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE	ITAPETININGA
10	123562	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	ITARARÉ
11	119826	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	MAIRIPORÃ
12	116152	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	MIRACATU
13	119297	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE APARECIDA D'OESTE	PALMEIRA D'OESTE
14	117143	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE MARINÓPOLIS	PALMEIRA D'OESTE
15	115782	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	PALMEIRA D'OESTE
16	119289	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO	PALMEIRA D'OESTE
17	119123	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE DA SERRA	PARAIBUNA
18	117697	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ	PATROCÍNIO PAULISTA
19	119461	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE CAIABU	REGENTE FEIJÓ
20	126136	TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	RIBEIRÃO BONITO
21	122887	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	RIBEIRÃO BONITO
22	116624	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS	SANTANA DO PARNAÍBA
23	111831	1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	SUMARÉ

(DJE 30/09, 02 e 04/10/2024)

Dicoge 5.1

PROCESSO Nº 2024/45927 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.
DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **determino a edição do Provimento sugerido**, conforme minuta apresentada, com a publicação inclusive do parecer, por duas vezes, em dias alternados, no DJE. Dê-se ciência da presente decisão e do parecer aprovado ao consulente, à ARPEN/SP e à MM Juíza da 2ª Vara de Registros Públicos da Capital. **Publique-se.** São Paulo, 02 de outubro de 2024. (a) **FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo nº 2024/00045927

(625/2024-E)

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS – SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO
DAS NSCGJ, VISANDO AUTORIZAR A
AVERBAÇÃO DO DIVÓRCIO DECRETADO
LIMINARMENTE INDEPENDENTEMENTE
DE “TRÂNSITO EM JULGADO” –
IMPOSSIBILIDADE – COMPROVAÇÃO OU
DE QUE A PARTE CONTRÁRIA NÃO
RECORREU DA DECISÃO DE PRIMEIRA
INSTÂNCIA OU DE QUE O DIVÓRCIO FOI
CONCEDIDO EM SEGUNDA INSTÂNCIA
QUE SE FAZ NECESSÁRIA – MUDANÇA
DE ESTADO CIVIL PERANTE O RCPN QUE
NÃO PODE OCORRER SEM O
CONHECIMENTO DE UM DOS CÔNJUGES
– ITEM 136 DO CAPÍTULO XVII DAS
NSCGJ, QUE FAZ REFERÊNCIA APENAS À
DECRETAÇÃO DO DIVÓRCIO POR
SENTENÇA E CONDICIONA A
AVERBAÇÃO AO TRÂNSITO EM JULGADO
– NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO DA
REDAÇÃO DO ITEM – PARECER PELA
EDIÇÃO DE PROVIMENTO VISANDO À
ALTERAÇÃO DO ITEM 136 DO CAPÍTULO
XVII DAS NSCGJ**

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE ANDRE LISBOA (02/10/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://eajil.tjsp.jus.br/validador/validadorConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2024/00045927 e o código X5V14M07.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo nº 2024/00045927

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de expediente iniciado a pedido do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 30º Subdistrito do Ibirapuera em processo que tramitou perante a 2ª Vara de Registros Públicos da Capital (fls. 3, 4/5 e 7/8). O Oficial pretende, em síntese, que esta Corregedoria Geral avalie a *"viabilidade de alteração das NSCGJ e, se o caso"* suprima *"a necessidade de trânsito em julgado para as hipóteses de divórcios decretados liminarmente"* (fls. 5).

Manifestação da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo – ARPEN/SP a fls. 21/25, sobre a qual o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 30º Subdistrito do Ibirapuera se manifestou a fls. 38/42.

Após a decisão de fls. 45, sobreveio o ofício da ARPEN/SP de fls. 71/73.

É o relatório.

Preceitua o item 136 do Capítulo XVII das NSCGJ:

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE ANDRE LISBOA (02/10/24). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://eaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2024/00045927 e o código X5V14MQ7.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo nº 2024/00045927

136. As sentenças de separação judicial e de divórcio, após seu trânsito em julgado, serão averbadas à margem dos assentos de casamento.

Nota-se que a redação do item é antiga, tanto é que não prevê a possibilidade de o divórcio ser decretado por decisão liminar ou em julgamento parcial de mérito.

Ainda assim, mesmo com as imprecisões decorrentes de alterações legislativas posteriores, as decisões que decretam divórcio no curso do processo vêm sendo devidamente inscritas no Registro Civil das Pessoas Naturais há anos. Nesses casos, em vez da certidão de trânsito em julgado mencionada nas Normas, o Oficial, para lançar a averbação, passou a exigir prova ou de que a parte contrária não recorreu da decisão de primeira instância ou de que o divórcio foi concedido em segunda instância, seja pela manutenção da decisão de primeiro grau, seja pela reforma da decisão que negou o pedido.

Respeitados os argumentos do consulente, tem razão a associação de classe ao se posicionar contrariamente à sugestão apresentada. Isso porque a averbação do divórcio imediatamente após a prolação de decisão liminar dada em primeira instância leva ao Registro Civil situação provisória e, pior, que pode não ser conhecida por um dos cônjuges (fls. 5).

Como bem apontado pela ARPEN/SP, a consequência dessa averbação imediata seria muito parecida à decorrente do chamado "divórcio impositivo", pois o estado civil do réu do processo

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE ANDRE LISBOA, (02/10/24). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2024/00045927 e o código X5V14MQ7.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo nº 2024/00045927

poderia, em tese, ser alterado sem que ele sequer soubesse do ajuizamento da demanda.

Vedando a regulamentação do divórcio impositivo, cita-se o art. 1º da Recomendação nº 36/2019 da Corregedoria Nacional de Justiça:

Art. 1º Recomendar aos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal que:

I - se abstenham de editar atos regulamentando a averbação de divórcio extrajudicial por declaração unilateral emanada de um dos cônjuges (divórcio impositivo), salvo nas hipóteses de divórcio consensual, separação consensual e extinção de união estável, previstas no art. 733 do Código de Processo Civil;

II – havendo a edição de atos em sentido contrário ao disposto no inciso anterior, providenciem a sua imediata revogação.

Embora a questão do decurso do prazo não deva ser alterada, conveniente que se aproveite o ensejo para a adequação do item 136 acima transcrito à nova realidade normativa e jurisprudencial. Isso porque a decretação do divórcio por meio de decisão liminar ou de julgamento parcial de mérito, com a consequente averbação no RCPN, vem sendo amplamente admitida.

E como já ressaltado, o item 136 somente se refere à sentença e exige o trânsito em julgado do divórcio para a averbação, o

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE ANDRE LISBOA (02/10/24). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2024/00045927 e o código X5V14M07.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo nº 2024/00045927

qual, em tese, somente ocorre com o esgotamento de todos os recursos.

Assim, adequado que as Normas passem a fazer referência aos requisitos necessários para a averbação do divórcio, dependendo do comando judicial que o decretou.

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência propõe a edição de Provimento, conforme minuta anexa, dando nova redação ao item 136 do Capítulo XVII das NSCGJ.

Caso este parecer seja aprovado e devido à relevância da matéria, sugiro sua publicação na íntegra no Diário da Justiça Eletrônico, por dois dias alternados.

São Paulo, data registrada no sistema.

Carlos Henrique André Lisboa
Juiz Assessor da Corregedoria
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE ANDRE LISBOA, (02/10/24). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2024.00045927 e o código X5V14MQ7.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONCLUSÃO

Em 1º de outubro de 2024, faço estes autos conclusos ao Doutor **FRANCISCO LOUREIRO**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Silvana Trivelin Daniele, Escrevente Técnico Judiciário, GAB 3.1, subscrevi.

Processo nº 2024/00045927

Vistos.

Aprovo o parecer apresentado pelo MM Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **determino a edição do Provimento sugerido**, conforme minuta apresentada, com a publicação inclusive do parecer, por duas vezes, em dias alternados, no DJE.

Dê-se ciência da presente decisão e do parecer aprovado ao consulente, à ARPEN/SP e à MM Juíza da 2ª Vara de Registros Públicos da Capital.

Publique-se.

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

Processo nº 2024/00045927



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Provimento CGJ N.º 46/2024

Altera a redação do item 136 do Capítulo XVII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento do texto da normatização administrativa;

CONSIDERANDO o exposto, sugerido e decidido nos autos do processo n.º 2024/00045927;

RESOLVE:

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (02/10/24). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2024/00045927 e o código 890XR4ZG.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Artigo 1º – O item 136 do Capítulo XVII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça passa a ter a seguinte redação:

136. A averbação das decisões e sentenças de separação judicial e de divórcio será feita à margem dos assentos de casamento e dependerá da comprovação:

a) em se tratando de decisão proferida em tutela provisória, do decurso do prazo para interposição de recurso pela parte contrária;

b) em se tratando de decisão parcial de mérito, do decurso do prazo para interposição de recurso;

c) em se tratando de sentença, do trânsito em julgado do capítulo da sentença que decretou o divórcio.

Artigo 2º – Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO LOUREIRO

Corregedor Geral da Justiça

Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (02/10/24). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2024/00045927 e o código 890XR4Z.G.

**PROCESSO Nº 1010397-54.2024.8.26.0554 - SANTO ANDRÉ - RIAN PISCIOTTA HERNANDES e OUTROS.**

DESPACHO: Vistos. Providencie o recorrido, *Rian Pisciotta Hernandez*, a regularização de sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias. Int. São Paulo, 03 de outubro de 2024. (a) **MARIA ISABEL ROMERO RODRIGUES HENRIQUES**, Juíza Assessora da Corregedoria. **ADV:** MARCIO GUSTAVO PEREIRA LIMA, OAB/SP 206.823.

COMUNICADO CG Nº 741/2024**PROCESSO Nº 2023/113504 – BERTIOGA – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a r.decisão acerca dos bloqueios abaixo descritos:

- de Escritura Pública de Venda e Compra lavrada junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede da referida Comarca em 11/05/2015, livro 336, fls 061/164, na qual figuram como outorgantes vendedores Geraldo José de Almeida, inscrito no CPF nº 070.***.***-87, e Maria da Conceição Carlos de Almeida, inscrita no CPF nº 226.***.***-32, como outorgados compradores Daniel Orlandi Passos, inscrito no CPF nº 270.***.***-00, e Cleia Aparecida Barcelos Passos, inscrita no CPF nº 304.***.***-55, e que tem como objeto imóvel sob matrícula nº 16.455, concernente ao 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos, tendo em vista que os mencionados vendedores eram falecidos à época da lavratura do referido ato;

- de Escritura Pública de Venda e Compra lavrada junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede da referida Comarca em 09/08/2016, livro 353, fls. 041/044, na qual figuram como outorgantes vendedores Daniel Orlandi Passos, inscrito no CPF nº 270.***.***-00, e Cleia Aparecida Barcelos Passos, inscrita no CPF nº 304.***.***-55, como outorgado comprador Aldo Firmino dos Santos, inscrito no CPF nº 053.***.***-99, e que tem como objeto imóvel sob matrícula nº 16.455, concernente ao 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos, tendo em vista suposta ocorrência de fraude em escritura anterior que transferiu o referido imóvel ao mencionado outorgante.

COMUNICADO CG Nº 742/2024**PROCESSO Nº 2023/113504 – SANTOS – JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Oficial de Registro de Imóveis da referida Comarca, acerca de supostas ocorrências de fraudes em reconhecimentos de firmas, atribuídos ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 34º Subdistrito - Cerqueira César - Comarca da Capital, dos promitentes vendedores Geraldo José de Almeida, inscrito no CPF nº 070.***.***-87, e Maria da Conceição Carlos de Almeida, inscrita no CPF nº 226.***.***-32, em Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra, datado de 20/08/2013, no qual figura como promitente comprador Délio Fernandes da Silva, inscrito no CPF nº 818.***.***-68, e que tem como objeto imóvel sob matrícula nº 15.813, concernente à unidade comunicante, mediante reutilização de selo nº 1028AA151026, bem como as assinaturas dos mencionados promitentes vendedores, apostas no referido ato, estão divergentes do que constam nos cartões de assinaturas arquivados na Serventia.

COMUNICADO CG Nº 743/2024**PROCESSO Nº 2024/122135 – SÃO BERNARDO DO CAMPO – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede da referida Comarca, acerca das fraude em certidões, atribuídas à referida unidade, abaixo descritas, mediante reutilizações de selos nºs 1114192CE0000002155076240, 1114192CE0000002074373230, e 1114192CE000000207, emprego de carimbos e modelos de certidão fora dos padrões, bem como nos livros e folhas indicados nas referidas certidões constam atos diversos:

- em Certidão de Óbito de Inteiro Teor, datada de 18/06/2024, em nome de Maria Martins Pellizzer de Oliveira, matrícula nº 111419 01 55 1999 4 00118 085 00043450 - 10, livro C-118, fls. 085-v, sob nº 43450;

- em Certidão de Nascimento de Inteiro Teor, datada de 14/08/2023, em nome de Maria do Socorro Correia, matrícula nº 114419 01 55 1959 1 00056 108 0019088 - 22, livro A-56, fls. 108, sob nº 19.088;

- em Certidão de Nascimento de Inteiro Teor, datada de 14/08/2023, em nome de Otoniel Silveira Machado, matrícula nº 114419 01 55 1959 1 00056 108 0019088 - 22, livro A-56, fls. 108, sob nº 19.088.

COMUNICADO CG Nº 744/2024**PROCESSO Nº 2024/123054 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 3º Tabelionato de Notas e de Protesto de Títulos, Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas e Tabelionato e Ofício de Registro da Comarca de Caucaia/CE, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por autenticidade, atribuído à referida unidade, do cliente Saulo do Nascimento Lopes, inscrito no CPF nº 521.***.***-75, em Termo de Autorização de Entrega de Motos a Terceiros, datado de 22/08/2024, no qual figura como recebedor Feo Gabriel Xodo Sousa, inscrito no CPF nº 085.***.***-83, e que tem como objeto veículo CROSSER, chassi nº 9C6D625580R0042262, mediante reutilização de selo, emprego de sinal público e etiqueta fora dos padrões, bem como o referido cliente não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

**COMUNICADO CG Nº 745/2024****PROCESSO Nº 2024/40281 – CORDEIRÓPOLIS – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em Certidão de Nascimento de Inteiro Teor, atribuída à referida unidade, datada de 27/01/2021, em nome de Gilza de Oliveira Fernandes, matrícula nº 147918 01 55 2020 2 0038 056 0000612 31, livro 38 B, fls. 056, sob nº 612, mediante reutilização de selo nº 147918CE00000000751021V.

Subseção IV: Julgamentos Administrativos do Órgão Especial**SEMA 1.2**

Nº 2023/47.254 – GUARULHOS - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator EVARISTO DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, em 1º/10/2024, exarou o seguinte despacho (fl. 1.730 dos autos): "Vistos, etc. **1. Fls. 1.711/1.714: Indeferido** o pedido formulado pela advogada JAQUELINE TREVIZANI ROSSI, vez que o presente processo administrativo disciplinar corre em sigilo absoluto. **2. Fls. 1.718/1.726: À D. Procuradoria** (art. 1.023, §2º, do CPC). **3.** Após, retornem conclusos. Int."

NOTA DE CARTÓRIO: O processo nº 2023/47.254 tramita digitalmente no SAJ/ADM - CPA, caso haja o interesse na obtenção de cópias, enviar solicitação para o seguinte endereço de e-mail: oeadm@tjsp.jus.br.

ADVOGADOS(AS): Marcelo Knoepfelmacher - OAB/SP nº 169.050, Felipe Locke Cavalcanti - OAB/SP nº 93.501, Átila Pimenta Coelho Machado - OAB/SP nº 270.981, Luiz Augusto Sartori de Castro - OAB/SP nº 273.157, Giovana Dutra de Paiva - OAB/SP nº 357.613, Felício Nogueira Costa - OAB/SP nº 356.165, Jaqueline Trevizani Rossi - OAB/SP nº 142.973.

Nº 2024/90.829 – ANDRADINA - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator XAVIER DE AQUINO, no uso de suas atribuições legais, em 03/10/2024, exarou o seguinte despacho (fl. 840 dos autos): "Vistos. Fls. 837/838: intimem-se as testemunhas de defesa (...) nos endereços informados pelo denunciado. Int."

NOTA DE CARTÓRIO: O processo nº 2024/90.829 tramita digitalmente no SAJ/ADM - CPA, caso haja o interesse na obtenção de cópias, enviar solicitação para o seguinte endereço de e-mail: oeadm@tjsp.jus.br.

ADVOGADOS(AS): Átila Pimenta Coelho Machado - OAB/SP nº 270.981, Luiz Augusto Sartori de Castro - OAB/SP nº 273.157, Gabriela Camargo Correa - OAB/SP nº 398.773, Paula Stoco de Oliveira - OAB/SP nº 384.608, Luna Perel Harari - OAB/SP nº 357.651, Giovana Dutra de Paiva - OAB/SP nº 357.613, Luísa Andrade Alasmar - OAB/SP nº 476.267 e Felício Nogueira Costa - OAB/SP nº 356.165.

SEÇÃO II**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA****Subseção III - Entrada e Cadastramento de Autos****SEMA 1.1****PROCESSOS ENTRADOS EM 01/10/2024**

1113077-24.2024.8.26.0100; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação: Dúvida; Nº origem: 1113077-24.2024.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Faculdade Metropolitanas Unidas Educacionais LTDA; Advogado: Thalles Henrique Garcia Sales Feliciano (OAB: 450943/SP); Advogado: Fernando Menezes Belchior (OAB: 121581/MG); Apelado: 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital

1003942-89.2023.8.26.0366; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Comarca: Mongaguá; Vara: 2ª Vara; Ação: Dúvida; Nº origem: 1003942-89.2023.8.26.0366; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Credlar Empreendimentos Imobiliários Ltda; Advogado: Leandro Neumayr Gomes (OAB: 251618/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mongaguá

1033409-54.2023.8.26.0224; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Comarca: Guarulhos; Vara: 1ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1033409-54.2023.8.26.0224; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Jhmo Empreendimentos e Participações S/A; Advogada: Mari Santos Mendes (OAB: 214146/SP); Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarulhos



PROCESSOS ENTRADOS EM 02/10/2024

1004387-59.2024.8.26.0597; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Comarca: Sertãozinho; Vara: 1ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1004387-59.2024.8.26.0597; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Jardim Colorado Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda e outro; Advogada: Izabella Cristina Martins de Oliveira (OAB: 343326/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Sertãozinho

Subseção IV - Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/10/2024

Apelação Cível	4
Total	4

1003942-89.2023.8.26.0366; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Mongaguá; 2ª Vara; Dúvida; 1003942-89.2023.8.26.0366; Registro de Imóveis; Apelante: Credlar Empreendimentos Imobiliários Ltda; Advogado: Leandro Neumayr Gomes (OAB: 251618/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mongaguá; **Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.**

1004387-59.2024.8.26.0597; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Sertãozinho; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1004387-59.2024.8.26.0597; Registro de Imóveis; Apelante: Jardim Colorado Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda; Advogada: Izabella Cristina Martins de Oliveira (OAB: 343326/SP); Apelante: Loteamento Jardim Colorado - Barrinha Spe Ltda; Advogada: Izabella Cristina Martins de Oliveira (OAB: 343326/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Sertãozinho; **Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.**

1033409-54.2023.8.26.0224; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Guarulhos; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1033409-54.2023.8.26.0224; Registro de Imóveis; Apelante: Jhmo Empreendimentos e Participações S/A; Advogada: Mari Santos Mendes (OAB: 214146/SP); Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarulhos; **Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.**

1113077-24.2024.8.26.0100; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1113077-24.2024.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: Faculdade Metropolitanas Unidas Educacionais LTDA; Advogado: Thalles Henrique Garcia Sales Feliciano (OAB: 450943/SP); Advogado: Fernando Menezes Belchior (OAB: 121581/MG); Apelado: 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; **Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.**

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/09/2024

Apelação Cível	1
Total	1

1098934-30.2024.8.26.0100; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1098934-30.2024.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: Dirce Monteiro Marcondes; Advogado: Marcello Zangari (OAB: 158093/SP); Advogada: Luciana Ranieri Zangari (OAB: 147043/SP); Apelante: APMONTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA; Advogado: Marcello Zangari (OAB: 158093/SP); Advogada: Luciana Ranieri Zangari (OAB: 147043/SP); Apelante: Adrienne Monteiro Marcondes Lyrio; Advogado: Marcello Zangari (OAB: 159093/SP); Advogada: Luciana Ranieri Zangari (OAB: 147043/SP); Apelante: Paulo Ricardo Monteiro Lyrio; Advogado: Marcello Zangari (OAB: 158093/SP); Advogada: Luciana Ranieri Zangari (OAB: 147043/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; **Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.**